



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.2017/GAB/PMSMP/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113
CONTRATO nº 20170130

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ E A EMPRESA J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.606.932/0001-90, estabelecida à Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOSE WELTON DA SILVA**, Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, CEP 68.740-170, portador do (a) CPF nº 619.640.262-53, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

| ITEM | QUANT. VEÍCULOS | DESCRIÇÃO | QUANT. DIÁRIAS | UNIDADE | MARCA | VALOR UNIT. (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
|------|-----------------|---|----------------|---------|------------|------------------|------------------|
| 1 | 7 | CAMINHÃO 4X2 BASCULANTE COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE 6 M³. Especificação: motor a diesel e equipados com todos os acessórios de segurança, com no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor. Cada veículo irá rodar pelo período de 90 dias. | 630 | DIÁRIA | V.W/280320 | R\$ 250,00 | R\$ 157.500,00 |
| 2 | 1 | VEÍCULO PASSAGEIRO MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL). Especificação: 4 portas, com ar condicionado, capacidade do compartimento de carga igual ou maior do que 280 litros, pneu 175 raio 13 ou 14, altura do solo igual o maior que 135mm. No máximo 5 (cinco) anos de fabricação. Sem condutor. | 60 | DIÁRIA | V.W/VOYAGE | R\$ 90,00 | 5.400,00 |
| 3 | 1 | RETROESCAVADEIRA 4X4, TIPO LB 90 OU SIMILAR. Especificação: Motor a diesel, 4 cilindros e equipado com todos os acessórios de segurança e no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor | 90 | DIÁRIA | CATERPILAR | R\$ 400,00 | R\$ 36.000,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



| | | | | | | | |
|---|---|--|-----|--------|------------------|------------|----------------|
| 4 | 1 | CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA OU SIMILAR C/ CAPACIDADE PARA 8 TONELADAS. Especificação: Motor a diesel equipado com todos os acessórios de segurança e no máximo 10 (dez) anos de uso, com capacidade para 8 toneladas. Sem condutor. | 72 | DIÁRIA | M.BENZ/L K 1513 | R\$ 250,00 | R\$ 18.000,00 |
| 5 | 1 | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM CONCHA PARA CAPACIDADE 1,5 Mù. Especificação: Motor a Diesel de carga de material e acessórios de segurança e no máximo 10 (dez)anos de uso. Sem condutor. | 90 | DIÁRIA | NEW HOLLIDY/ 12C | R\$ 400,00 | R\$ 36.000,00 |
| 6 | 1 | ROLO COMPACTADOR AUTOPROPUSADO-CORRUGADO. Especificação: Motor a diesel, com dispositivo de segurança e demais acessórios e no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor. | 240 | HORA | DINAPAC/ CA15 | R\$ 100,00 | R\$ 24.000,00 |
| 7 | 1 | VEICULO TIPO UTILITARIO (PICK UP). Especificação: CAMINHONETE 4G SEM CONDUTOR,CABINE DUPLA,AR CONDICIONADO,POTÊNCIA MÍNIMA 171CV.DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2008. | 90 | DIÁRIA | HILLUX/T OYOTA | R\$ 190,00 | R\$ 17.100,00 |
| | | | | | | | R\$ 294.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 294.000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais).

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecendo aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 04.122.0037.2.004-Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito; Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 26 de abril de 2017, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Maria do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Pará, 26 de Janeiro de 2017.

Diana de S. Camara Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ Nº 05.149.174/0001-34

DIANA DE SOUSA CAMARA MELO

CPF nº 630.639.052-91

CONTRATANTE

Diana de Sousa Camara Melo
Prefeita Municipal
Santa Maria do Pará - PA

J. W. DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ (MF) nº 20.606.932/0001-90

CONTRATADO(A)

J. W. da Silva

TESTEMUNHAS:

1- *Raquel Felix da Silva*
774.507.282-49

2- *Luizete da Silva Oliveira*
477410072-20

[Handwritten signature]